

# Residência de Estudantes Eng.º Duarte Pacheco



## Regulamento Geral

## ÍNDICE

## I. PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 01.º - Objetivo .....	2
Artigo 02.º - Destinatários .....	2
Artigo 03.º - Gestão.....	2
Artigo 04.º - Estatuto .....	3

## II. ACESSO À RDP

Artigo 05.º - Candidatura .....	3
Artigo 06.º - Colocação dos candidatos .....	4
Artigo 07.º - Reclamações.....	5
Artigo 08.º - Distribuição das camas disponíveis.....	5
Artigo 09.º - Permanência.....	5
Artigo 10.º - Período de candidatura.....	6
Artigo 11.º - Contrato de alojamento .....	6

## III. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA RDP

Artigo 12.º - Período de alojamento .....	7
Artigo 13.º - Saída antecipada .....	7
Artigo 14.º - Direitos e obrigações dos Residentes.....	8
Artigo 15.º - Chaves .....	9
Artigo 16.º - Visitas .....	9
Artigo 17.º - Mensalidade .....	9
Artigo 18.º - Regulamento Interno .....	9
Artigo 19.º - Comissão de Residentes.....	10
Artigo 20.º - Danos.....	11
Artigo 21.º - Procedimento disciplinar.....	12
Artigo 22.º - Perda do direito a residência .....	11
Artigo 23.º - Casos omissos.....	11

## I. PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1.º

#### **Objetivo**

A Residência de Estudantes Eng.º Duarte Pacheco (RDP) é uma das unidades de alojamento do Instituto Superior Técnico (IST), em funcionamento desde Novembro de 1998, tem como objetivo principal promover o acesso de alunos deslocados a condições de alojamento que propiciem um ambiente adequado ao processo de aprendizagem e às atividades de ensino e investigação do IST.

### Artigo 2.º

#### **Destinatários**

A Residência de Estudantes Eng.º Duarte Pacheco destina-se preferencialmente a alunos dos diferentes cursos de 1.º, 2.º ciclo ou ciclo integrado do IST, matriculados e regularmente inscritos no IST.

### Artigo 3.º

#### **Gestão**

1. O Núcleo de Alojamentos (NA) é a entidade responsável por assegurar o cumprimento das normas e orientações estabelecidas para o funcionamento e utilização da Residência de Estudantes Eng.º Duarte Pacheco, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos, aprovados pelo Conselho de Gestão (CG).
2. O NA é dirigido por um Coordenador, o qual deverá assegurar igualmente a manutenção das residências, responsabilizando-se pela reparação e substituição de equipamentos, e pela manutenção dos espaços, zelando pela conservação dos mesmos.
3. O Coordenador do NA funciona na direta dependência da Área de gestão de serviços de Apoio Geral do IST, a cujo Responsável compete a coordenação e controlo das suas funções, assim como assegurar todos os procedimentos administrativos e expediente necessário. Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido e garantir o cumprimento dos prazos adequados à

eficaz prestação de serviços, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários são igualmente competências que estão atribuídas ao Coordenador de Área. A Área de Apoio Geral está compreendida na estrutura da Direção Técnica/Direção Executiva do IST.

4. Para apoio à gestão na área de Alojamentos, a Direção Técnica, através da Área de Apoio Geral, coadjuva o Conselho de Gestão, no âmbito da regulamentação relativa ao acesso, à organização e ao funcionamento das residências.

#### Artigo 4.º

##### **Estatuto**

O espaço pertencente à Residência de Estudantes Eng.º Duarte Pacheco considera-se parte integrante dos *campi* do Instituto Superior Técnico (Alameda e Taguspark).

## II. ACESSO À RDP

#### Artigo 5.º

##### **Candidatura**

1. O acesso a alojamento na RDP está dependente de um processo de candidatura, que obrigatoriamente valorizará, eventualmente com carácter eliminatório, a situação de deslocado<sup>1</sup>, o sucesso académico, a situação de bolseiro<sup>2</sup> e o tempo de permanência na RDP<sup>3</sup>.
2. O sucesso académico dos candidatos, já alunos inscritos no IST no ano letivo anterior, é medido pelos parâmetros A e B da fórmula seguinte:

---

<sup>1</sup> Os candidatos com morada permanente a uma distância inferior a uma hora das instalações do IST na Alameda ou no Taguspark, conforme o local onde é ministrado o seu curso só serão considerados para as vagas sobranes independentemente da pontuação obtida.

<sup>2</sup> Bolseiro dos Serviços de Ação Social que abrangem os alunos do IST, i.e. os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASUL).

<sup>3</sup> O tempo de permanência na RDP durante pelo menos 9 meses e até ao final do ano letivo transato servirá de referência.

$$100*(A+B)$$

em que

A= ECTS das Unidades Curriculares Concluídas com Aprovação na Escola/Curso de Origem  
ECTS das Unidades Curriculares em que se inscreveu na Escola/Curso de Origem

B = Soma das Classificações Obtidas nas Unidades Curriculares Concluídas  
Nº de Unidades Curriculares Concluídas do Curso x Classificação Máxima da Escala

Na ausência de informação, considerar-se-á 5 ECTS por unidade curricular e 60 ECTS por ano curricular de inscrição.

- a) Para os parâmetros A e B será considerado o percurso académico do aluno até ao final do 1.º semestre do ano letivo anterior ao que concorre.
  - b) O resultado deverá ser superior a 95 (na escala de 0 a 200).
3. Os alunos deslocados do 1.º ano, colocados no IST pela primeira vez, serão ordenados por ordem decrescente da sua classificação de ingresso ao ensino superior.
  4. A candidatura é efetuada pelo interessado via Internet, através da área privada do sistema Fénix URL, <http://na.tecnico.ulisboa.pt/rdp/candidaturas/> (com autenticação por Username/Password de acesso à área privada do sistema Fénix).
    - a) O NA não se responsabiliza por qualquer impedimento dos meios informáticos. Em caso de falha ou insuficiência informática o interessado deverá dirigir-se ao NA dentro do prazo previsto para a candidatura.
  5. Todos os dados que constam no processo de candidatura são fornecidos sob compromisso de honra, podendo o NA solicitar a qualquer candidato comprovativos das informações prestadas.
  6. No caso de alteração da sua situação, nomeadamente familiar, o aluno poderá requerer alojamento na RDP fora do prazo destinado ao efeito. O deferimento da pretensão do aluno só pode ser feito até ao final do ano letivo devendo este concorrer nos prazos previstos no n.º 1, do artigo 10.º, para atribuição de direito de permanência.
  7. Os alunos ao abrigo de programas nacionais e internacionais de mobilidade e alunos provenientes de Países de Língua Oficial Portuguesa (PLOP), regularmente inscritos no IST, serão indicados pelo Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional (NMCI).
  8. Sem prejuízo dos números anteriores, o acesso à RDP está condicionado à regularização de todas as obrigações pecuniárias com o IST.

## Artigo 6.º

### Colocação dos candidatos

1. A apreciação das candidaturas e a ordenação dos candidatos cabe a uma Comissão de Alojamentos (CA), constituída pelo Coordenador da Área de Apoio Geral do IST, que preside, o Coordenador do Núcleo de Alojamentos e um elemento da Comissão de Residentes (CR) na qualidade de observador.
2. A Comissão de Alojamentos funciona em plenário devendo os resultados das candidaturas e os critérios de ordenação dos candidatos ser publicitados nos locais habituais (entre outros, na página da RDP na Internet, <http://na.tecnico.ulisboa.pt/rdp/> e nas vitrinas do NA na RDP).

## Artigo 7.º

### Reclamações

1. Os candidatos não colocados poderão apresentar reclamação, devidamente fundamentada, junto do NA no prazo de cinco dias úteis a contar da data de afixação dos resultados. O candidato pode requerer a apreciação da reclamação pelo Conselho de Gestão.
2. As reclamações serão apreciadas pela Comissão de Alojamentos e/ou Conselho de Gestão devendo ser dada resposta fundamentada.
3. A decisão dada à reclamação é definitiva e irrevogável.

## Artigo 8.º

### Distribuição das camas disponíveis

A distribuição das camas disponíveis é publicitada anualmente, antes da candidatura, pela Comissão de Alojamentos e deve prever obrigatoriamente:

- a) Camas para alunos com frequência de pelo menos um semestre no IST (já inscritos no ano letivo anterior).
- b) Camas para alunos de 1.º ano/1.ª inscrição.

- c) Camas para alunos ao abrigo de programas nacionais e internacionais de mobilidade de estudantes, incluindo alunos provenientes de Países de Língua Oficial Portuguesa (PLOP).
- d) As camas que ocasionalmente não forem ocupadas podem ser utilizadas pelo NA para outros fins que se enquadrem nos objetivos do IST.

#### Artigo 9.º

#### **Permanência**

1. Os estudantes nas condições do artigo 8.º, alínea a), poderão permanecer na RDP, respetivamente:
  - Licenciatura Bolonha – durante 4 - N anos;
  - Mestrado Bolonha – durante 3 - N anos;
  - Mestrado Integrado – durante 6 - N anos;sendo N o ano curricular no momento da candidatura à RDP.
2. Os Residentes que efetuarem uma ou mais mudanças de curso internas poderão permanecer na RDP durante 6 - N anos, sendo N o ano curricular após a primeira mudança de curso.
3. Existirá um período específico, durante os meses de abril e maio de cada ano, para os estudantes com atribuição de direito de permanência confirmarem a sua continuidade no ano letivo seguinte.
4. A confirmação de permanência no ano letivo seguinte está condicionada à aprovação no 1º semestre do ano letivo anterior, em pelo menos 3 unidades curriculares (UC) e/ou unidades curriculares que totalizem um mínimo de 15 créditos (ECTS).
  - a) Os alunos que em determinado ano letivo não tiverem reunido as condições acima referidas, ficarão sujeitos a entrevista pessoal, podendo a sua continuidade ser aprovada, por unanimidade pela Comissão de Alojamentos, condicionada à aprovação em pelo menos 3 unidades curriculares (UC) e/ou unidades curriculares que totalizem um mínimo de 15 créditos (ECTS) no 1.º semestre do ano letivo seguinte.
  - b) Os alunos nestas condições ficam sob acompanhamento do Núcleo de Alojamentos (NA) e encaminhamento para os Serviços Médicos, Apoio e Avaliação Psicológica (SMAP) do IST.
5. Para os alunos repetentes (em candidatura à RDP) sem conseguir permanência, é retirado o bónus de 9 meses, conforme <sup>(3)</sup> do nº1 do artigo 5.º.
6. Os alunos prescritos perdem o direito a alojamento na RDP, nesse período.

7. Os Residentes só poderão permanecer na RDP enquanto forem alunos de Licenciatura (pré-Bolonha) e de cursos de 1.º, 2.º ciclo ou ciclo integrado (Bolonha), ainda que não tenham esgotado o número de anos atribuído.
8. A permanência dos Residentes na RDP está condicionada à regularização de todas as obrigações pecuniárias com o IST.

#### Artigo 10.º

##### **Período de candidatura**

1. As candidaturas decorrerão entre os meses de abril e maio de cada ano, para o ano letivo seguinte, sendo a ordenação resultante válida por um ano.
2. Existirá um período específico de candidatura, no início do ano letivo, para os alunos ingressados pela primeira vez no IST nesse ano.
  - a) Os alunos colocados através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior realizarão a sua candidatura no ato da matrícula e inscrição no IST, no período definido para o efeito pela Direção-Geral do Ensino Superior (MEC).
  - b) Os restantes alunos, colocados através de Concursos Especiais de Acesso ou outros regimes, deverão dirigir-se ao NA após fazerem a sua inscrição ou pedido de equivalências no IST, nos mesmos prazos fixado para o efeito para estes ingressos (aprovados anualmente pelo Conselho de Gestão sob proposta do Conselho Pedagógico).
3. O período de candidatura será publicitado nos locais habituais, em particular na página da RDP na Internet.

#### Artigo 11.º

##### **Contrato de alojamento**

1. O contrato de alojamento entre o estudante e o NA inicia-se com a entrega da chave do quarto que lhe foi atribuído, e é celebrado anualmente no prazo de 30 dias úteis após a entrada na RDP.
2. Aquando da entrada na RDP, no início de cada ano letivo, deverá existir uma caução de montante definido na tabela de preços para o ano letivo correspondente, que será restituída após a saída definitiva da RDP, depois de deduzidas quaisquer importâncias devidas ao IST.



3. A ocupação efetiva do quarto deve ter lugar num prazo máximo de 48 horas após a entrega da chave.

### III. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA RDP

#### Artigo 12º

##### **Período de alojamento**

1. O alojamento é atribuído em cada ano letivo desde a data de abertura oficial da RDP até à data do final do ano letivo escolar, definida no início do ano letivo. Sempre que tecnicamente possível, este período deverá corresponder ao período letivo do calendário escolar.
  - a) O período de alojamento fixado no contrato a celebrar com cada um dos Residentes indicados pelo Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional (NMCI), à exceção dos alunos PLOP, que venham estudar no IST durante apenas um dos semestres, é obrigatoriamente correspondente ao período letivo do calendário escolar em vigor.
  - b) O período da prestação de alojamento para todos os restantes Residentes (incluindo os indicados pelo NMCI, a frequentar ambos os semestres) é desde a data de abertura oficial da RDP, em setembro, até à data limite (na última semana de junho) aprovada para cada ano letivo, à exceção dos alunos cujo resultado da candidatura seja publicado ou comunicado após a data de abertura oficial da RDP (por ex. alunos do 1º ano colocados pelo Concurso Nacional, CNAES) ou dos Residentes autorizados a dar entrada no primeiro dia do mês de setembro (em especial alunos em fase de conclusão do curso ou deslocados do seu país de origem).
2. Durante o período de interrupção, os Residentes deverão deixar os seus quartos limpos, totalmente livres de haveres pessoais e organizados como quando deles tomaram posse. O NA cederá um espaço aos Residentes para a guarda dos seus haveres pessoais, declinando a responsabilidade sobre os mesmos.
3. Casos os Residentes desejem permanecer na RDP durante o período de interrupção, deverão requerer autorização ao NA no prazo por este fixado (aplicado apenas para fins escolares ou casos excecionais a decidir pelo NA).
4. Nestes casos, os Residentes terão que utilizar o quarto que em cada momento lhes for designado, devendo por isso restringir ao mínimo a quantidade de haveres pessoais nos alojamentos temporários.

### Artigo 13.º

#### **Saída antecipada**

1. Caso o Residente deseje abandonar a RDP antes do término do período para o qual lhe foi atribuído alojamento deverá notificar por escrito o NA, com um mínimo de 30 dias de antecedência.
2. Caso a data de saída não coincida com o final do mês o Residente não fica dispensado do pagamento da mensalidade por inteiro.
3. O abandono da RDP por quebra de contrato e sem motivos de força maior obriga à perda do direito de permanência. Caso este abandono seja posterior a 30 de abril o aluno perde o direito a reembolso da caução.

### Artigo 14.º

#### **Direitos e obrigações dos Residentes**

1. O Residente deve conhecer e respeitar o presente regulamento e o regulamento interno da RDP.
2. O Residente tem direito a dormida e ao uso dos espaços e equipamentos individuais e coletivos.
3. A conservação e limpeza do quartos e equipamentos individuais são da responsabilidade dos Residentes, sendo inspecionadas pelo NA e CR.
4. A conservação, limpeza e manutenção dos espaços e equipamentos coletivos, bem como a manutenção dos quartos são da responsabilidade do NA.
5. Em ambos os casos, os Residentes deverão utilizar de forma conscienciosa e responsável os equipamentos e bens disponíveis, nomeadamente, manter em condições de higiene os equipamentos e espaços de uso comum.
6. Os Residentes devem promover a redução dos consumos energéticos e outros, de forma a apoiar a sustentabilidade da RDP.
7. Os Residentes devem comunicar ao NA, qualquer anomalia que se verifique no funcionamento da RDP.
8. Os equipamentos coletivos não poderão ser deslocados dos locais próprios sem autorização prévia do NA.

9. Os Residentes autorizam a entrada do pessoal do NA nos seus quartos, por motivos justificados e previstos no Regulamento Interno da RDP.
10. Por razões de segurança e higiene, é proibido cozinhar, lavar ou tratar roupa fora dos espaços especificamente destinados a esse fim.
11. Os Residentes deverão evitar perturbar o silêncio na RDP, nomeadamente através da utilização de meios audiovisuais, entre as 22h00 horas e as 08h00 horas e em todos os restantes períodos definidos no Regulamento Interno emitido pelo NA.
12. O NA poderá autorizar a realização de jantares, festas e outros eventos, que terminem até às 24h00 horas, desde que os Residentes proponentes se comprometam e responsabilizem por cumprir as regras definidas.
13. É proibido fumar nos espaços fechados da RDP, de acordo com a legislação vigente.
14. Por razões de segurança, é proibido aos Residentes a guarda na RDP de substâncias e materiais perigosos, nomeadamente os facilmente inflamáveis, explosivos ou corrosivos.
15. O NA poderá disponibilizar aos Residentes, mediante pagamento, equipamentos ou serviços não considerados essenciais, com preços a aprovar pelo Conselho de Gestão, nomeadamente através de concessão a empresas privadas.
16. A correspondência e avisos destinados aos Residentes devem ser recolhidos na Receção, sendo somente entregues ao seu destinatário, que se identifica para o efeito. Após a saída definitiva dos residentes, a correspondência ficará à guarda do Núcleo de Alojamentos por um período de 60 dias. Após este prazo, o NA dar-lhe-á o destino que achar conveniente.

#### Artigo 15.º

##### **Chaves**

1. Por razões de segurança, as chaves dos quartos devem ser depositadas na Receção, à guarda do supervisor ou vigilante, quando o Residente se ausente do edifício.
2. Em caso de dúvida, os responsáveis pela guarda das chaves poderão solicitar a identificação do Residente, aquando da entrega destas.
3. Os Residentes deverão comunicar na Receção da RDP, a funcionar 24/24 horas, ou junto do NA o extravio ou roubo da chave, o mais rapidamente possível.

4. Quando ocorra o extravio de chaves atribuídas, será imputado ao Residente o custo de execução das mesmas.

#### Artigo 16.º

##### **Visitas**

1. A RDP destina-se exclusivamente aos seus Residentes, estando vedado o acesso para dormidas a não residentes.
2. Os Residentes podem, com a ressalva prevista no n.º 1, receber visitas, sendo responsáveis pelo seu comportamento dentro da RDP, devendo respeitar as normas do presente regulamento e do regulamento interno da RDP.
3. As visitas ocorrem entre as 08h00 e a 01h00.
4. Após o horário de visitas, somente é permitida a permanência para realização de trabalhos de grupo ou estudo, nas áreas comuns.

#### Artigo 17.º

##### **Mensalidade**

1. A tabela de preços da RDP é fixada anualmente pelo Conselho de Gestão, sob proposta do NA.
2. A mensalidade deverá ser paga até ao dia 12 de cada mês, no Núcleo de Tesouraria do IST ou no Multibanco/SIBS (consulta de referências para pagamento no Multibanco disponíveis no sistema Fénix) incorrendo numa penalização por cada dia em falta, estabelecida pelo NA.
3. A falta de pagamento da mensalidade concede ao Conselho de Gestão do IST o direito à renúncia imediata do contrato de alojamento, sem prejuízo da exigência das prestações em atraso.

#### Artigo 18.º

##### **Regulamento interno**

1. O funcionamento quotidiano da RDP será regulado por um Regulamento Interno, a elaborar pelo NA, com a participação da Comissão de Residentes.

2. Esse Regulamento deverá incluir, nomeadamente, as regras básicas de convivência e a utilização dos equipamentos comuns disponíveis na RDP.
3. O NA deverá publicitar todas as alterações ao Regulamento Interno que seja necessário implementar no decurso do funcionamento corrente da RDP.

#### Artigo 19.º

#### **Comissão de Residentes**

1. Na RDP existe uma Comissão de Residentes (CR) que funciona segundo estatutos próprios aprovados pelo Conselho de Gestão do IST.
2. A CR da RDP é eleita pelos Residentes em voto secreto, sendo constituída por 2 ou mais Residentes.
3. A CR é eleita anualmente, até 90 dias após o início do ano letivo.
4. Após a eleição deverá ser enviada ao NA cópia da ata, com o resultado das eleições.
5. Na falta de eleição para a CR, o NA tomará todas as decisões.
6. Os Residentes que forem alvo de sanções no ano transato ao da eleição, não podem ser candidatos à CR.
7. A Comissão de Residentes tem as seguintes competências:
  - a) Representar os Residentes junto do NA;
  - b) Promover a elaboração do Regulamento Interno, propondo regras de funcionamento;
  - c) Colaborar na resolução de conflitos entre Residentes;
  - d) Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;
  - e) Colaborar com a RDP com vista a à melhoria das instalações, equipamentos, condições de estudo e de residir;
  - f) Desenvolver iniciativas de forma a promover a participação dos Residentes;
  - g) Promover formas de desenvolvimento de atividades desportivas, sociais, culturais e recreativas que estimulem um melhor convívio entre os Residentes;
  - h) Acolher e encaminhar os estudantes dos programas de mobilidade;
  - i) Comunicar ao NA qualquer anomalia que se verifique no funcionamento da RDP;
  - j) Participar nas reuniões periódicas que forem definidas pelo NA;
  - k) As restantes descritas neste regulamento.

## Artigo 20.º

### Danos

1. Os Residentes são responsáveis pelos danos causados, por dolo ou negligência, nos equipamentos ou instalações da RDP.
2. O NA não se responsabiliza por estragos, perdas ou roubos de objetos pertencentes aos Residentes ou das suas visitas.

## Artigo 21.º

### Procedimento disciplinar

1. No caso de incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento ou de comportamentos graves, prejudiciais para os outros Residentes, para o pessoal do NA ao serviço na RDP ou que danifiquem os equipamentos disponíveis, poderão os Residentes ser sujeitos a procedimento disciplinar.
  - a) Sem prejuízo do disposto nos n.º 1, 2 e 3 deste artigo pode o NA apresentar queixa às autoridades judiciais e, sendo a RDP parte integrante dos *campi* do IST, pedir a abertura de um processo de averiguações no âmbito do Conselho de Gestão do IST.
2. Sob proposta do NA, poderá ser instaurado processo disciplinar, no qual deve ser ouvida a Comissão de Residentes e tendo o Residente oportunidade de apresentar justificações para o comportamento em causa.
3. A Coordenação do Núcleo de Alojamentos poderá aplicar as seguintes sanções:
  - a) Advertência oral;
  - b) Advertência escrita;
  - c) Coimas conforme consta no Regulamento Interno.
4. O Conselho de Gestão poderá aplicar as seguintes sanções:
  - a) Suspensão temporária do direito a alojamento;
  - b) Suspensão definitiva do direito a alojamento.

## Artigo 22.º

### **Perda do direito a residência**

Perdem o direito a residência os alunos que abandonem o IST, devido a interrupção de estudos, a prescrição, ou à conclusão do grau em que estavam inscritos, sem prejuízo da possibilidade de efetuar nova candidatura, caso voltem a reunir as condições para tal.

## Artigo 23.º

### **Casos omissos**

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas, sob proposta do NA e ouvida a Comissão de Residentes, pelo Conselho de Gestão do IST com a participação do Coordenador da Área de Apoio Geral.

## Artigo 24.º

### **Aprovação e entrada em vigor**

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico, em reunião do dia 18 de julho de 2013, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.